



PL N.º 308 /2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 920, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTÓCOLO AS 1642 P.S.
DATA 16/12/2025
ASSINATURA



PROJETO DE LEI N.º 308 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AG 1612
DATA 16/12/25
ASSINATURA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 920, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 920, de 01 de dezembro de 2020, que institui a Política Municipal de Regularização Fundiária do Município de Canaã dos Carajás-PA.

Art. 2º O inciso I do § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 920, de 01 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º**

§1º

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

(NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 16/12/2025
Discussão Única
PRESIDENTE

Art. 3º O art. 17 da Lei Municipal n.º 920, de 01 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** O IDURB poderá realizar a alienação onerosa direta de bens móveis inseridos no âmbito da Regularização Fundiária Urbana – REURB, com dispensa



de autorização legislativa, nos casos previstos a seguir, nos termos do inciso I, do art. 17 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 98 da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017:

I - de imóveis recebidos da União por doação, destinados à regularização fundiária urbana;

II - de imóveis situados em áreas públicas municipais abrangidos por procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E; e

III - de imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados em programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social executados por órgãos ou entidades da administração pública.

§ 1º O preço público correspondente à aquisição do imóvel no âmbito da Regularização Fundiária Urbana – REURB poderá ser pago à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, mediante entrada mínima de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, observado as condições previstas no § 2º do art. 107.

§ 2º (Revogado).

.....”

(NR)

Art. 4º A Lei Municipal n.º 920, de 01 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 17-A e 17-B:

"Art. 17-A. Na hipótese de venda direta parcelada de bens móveis no âmbito da Regularização Fundiária Urbana – REURB, o título de domínio conterá cláusulas resolutivas válidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, que deverão estabelecer:

I - a inalienabilidade do imóvel durante o período estipulado

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA



APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 16/12/2025

Discussão Única
PRESIDENTE



II - a obrigação de pagamento das prestações, com especificação das condições, formas e prazos de quitação, bem como da correção monetária incidente sobre o saldo devedor;

III - a vedação à constituição de direito real de garantia enquanto perdurar o prazo de inalienabilidade;

IV - a proibição de alienar, transmitir ou negociar o domínio resolúvel ou a posse do imóvel durante o prazo de parcelamento, ressalvada a transmissão por sucessão causa mortis; e

V - a responsabilidade do adquirente pela promoção das adequações urbanísticas e ambientais exigidas nas edificações existentes no lote, sob pena de execução pelo poder público às expensas do proprietário.

§ 1º O descumprimento das condições resolutivas acarretará a resolução de pleno direito do título de domínio, com consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município, declarada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A Administração Pública poderá admitir o pagamento de até 3 (três) prestações consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em atraso, desde que demonstrada a utilidade social e a inexistência de interesse público específico sobre o imóvel.

§ 3º O disposto no § 2º não impede a declaração de rescisão do título de domínio nem a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, caso a Administração entenda não ser conveniente o recebimento das parcelas em atraso.

§ 4º O requerimento de regularização de pagamento em atraso deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contado da data de vencimento da prestação.

§ 5º Sobre os valores em atraso incidirão juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária calculada conforme índices oficiais.



APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 16/12/2025



§ 6º O procedimento para aplicação deste artigo será disciplinado por decreto do Poder Executivo Municipal. (AC) AC= acréscimo.

"Art. 17-B. Em caso de descumprimento das cláusulas resolutivas previstas no art. 16-A, o IDURB poderá, de ofício ou mediante requerimento, adotar outros instrumentos da Regularização Fundiária Urbana - REURB previstos no art. 8º desta Lei, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis." (AC)

Art. 5º O art. 70 da Lei Municipal n.º 920, de 01 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 70.

III - na REURB-S, faculta-se aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e demais documentos técnicos necessários à regularização, inclusive as obras de infraestrutura essencial, nos termos do § 2º do art. 74 desta Lei." (NR)

Art. 6º O § 2º do art. 107 da Lei Municipal nº 920, de 01 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107.

§ 2º No âmbito do programa, o IDURB fica autorizado a conceder desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor de avaliação dos lotes de domínio público municipal, não cumulativo com outros descontos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da publicação desta Lei, prorrogável mediante autorização legislativa." (NR)

Art. 7º O art. 109 da Lei Municipal n.º 920, de 01 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 16/12/2025



[Handwritten Signature]

Discussão Única
PRESIDENTE



"Art. 109. Ficam convalidados os atos e processos protocolados, bem como àqueles já quitados anteriormente à publicação desta Lei, mediante comprovação de pagamento confirmada pelo IDURB, autorizando-se a emissão de título definitivo." (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 16 de dezembro de

2025.
JOSEMIRA Assinado de forma
RAIMUNDA DINIZ digital por JOSEMIRA
GADELHA:769025 RAIMUNDA DINIZ
95453 JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
53
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA



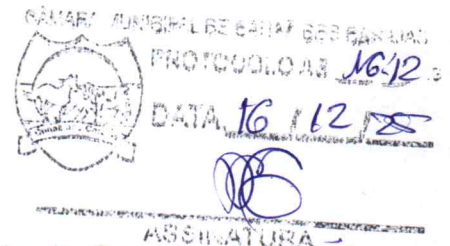
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 16/12/2025

Discussão Única
PRESIDENTE

Discussão Única
PRESIDENTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, submeto à Vossa Excelência o incluso texto do Projeto de Lei (PL) que Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 920, de 01 de dezembro de 2020, que Institui a Política Municipal de Regularização fundiária do Município de Canaã dos Carajás-PA.

A regularização fundiária constitui instrumento fundamental para a efetivação do direito à moradia digna, para o cumprimento da função social da propriedade e para o ordenamento do território urbano. Nesse contexto, a Lei Municipal n.º 920, de 2 de dezembro de 2020, instituiu a Política Municipal de Regularização Fundiária de Canaã dos Carajás, alinhada à legislação federal vigente à época.

Contudo, diante das atualizações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.465/2017 e de sua consolidação na prática administrativa, evidenciaram-se dissonâncias que comprometem a eficácia e a justiça social da política local. Diante dessa realidade, impõe-se a atualização normativa como resposta técnica e institucional à necessidade de harmonização, segurança jurídica e continuidade dos benefícios em curso.

Nessa perspectiva, trata-se de projeto que altera a Lei Municipal n.º 920/2020, destinado aos ocupantes de imóveis urbanos irregulares, às famílias em situação de vulnerabilidade fundiária e à própria Administração Municipal. Seu objetivo principal é adequar a legislação local ao marco federal vigente, aperfeiçoar os critérios de acesso à regularização e assegurar a manutenção de benefícios essenciais já incorporados pela comunidade.

Para tanto, as alterações propostas consistem no ajuste dos critérios de elegibilidade, de modo a evitar exclusões injustas; na substituição do regime fiduciário por cláusula resolutiva nas alienações parceladas, preservando o direito à moradia mesmo em situações de inadimplemento; na convalidação dos atos e processos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

protocolados antes da vigência da lei atual, em respeito à segurança jurídica; e, de forma especial, na prorrogação do benefício de redução de 90% sobre o valor de avaliação dos imóveis, cuja vigência se encerra em dezembro de 2025.

Por conseguinte, a importância do projeto reside na prevenção da descontinuidade abrupta de uma política pública de impacto comprovado, que já beneficiou centenas de famílias. A medida não gera impacto fiscal negativo, mantém os mecanismos de arrecadação e, segundo estimativa técnica do IDURB, poderá ampliar a efetividade da regularização fundiária em quase 50%, reforçando o compromisso do Município com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da moradia digna e da eficiência administrativa.

Face ao exposto e considerando os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, pode-se afirmar que estão demonstradas, de forma objetiva, a relevância e o interesse público subjacente à presente proposta legislativa.

Outrossim, objetivando concretizar a referida manutenção do benefício fiscal e garantir os efeitos jurídicos necessários, requeiro que o presente Projeto de Lei tramite em **regime de urgência**, nos termos regimentais, perante essa Egrégia Casa de Leis.

São essas as considerações no tocante ao Projeto de Lei, para o qual contamos com a costumeira acolhida e consequente aprovação por esta respeitável Câmara Municipal.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distintas considerações.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ, 16 de dezembro de 2025.

JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595
453
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA

Assinado de forma
digital por JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595453

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 16/12/2025



Discussão Única
PRESIDENTE



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã
dos Carajás - IDURB



PREFEITURA MUNICIPAL
CANAÃ DOS CARAJÁS

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Assunto: Prorrogação do desconto de 90% sobre o valor de avaliação dos imóveis no âmbito da REURB-E e flexibilização das condições de pagamento – alterações na Lei Municipal nº 920/2020.

1. BASE LEGAL

Este demonstrativo é elaborado em atendimento:

- ao **art. 14** da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- ao **art. 113** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;
- às diretrizes constantes da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 1.151/2025**, especialmente o **Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**, que já contempla a política de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Município.

2. METODOLOGIA ADOTADA

Para dimensionar o impacto financeiro da prorrogação do benefício foram observados os seguintes critérios:

1. Universo de análise

- Consideraram-se os **17 núcleos** de REURB-E atualmente mapeados pelo IDURB, totalizando **8.860 lotes passíveis de regularização**.

2. Dados utilizados

- Planilha “ANEXO I” com:
 - quantidade de lotes regulares por núcleo;
 - metragem média dos lotes;
 - valor médio do metro quadrado por núcleo;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 16/12/2025



Discussão Única
PRESIDENTE

- cálculo do **valor do lote sem o desconto e com o desconto praticado no programa.**
 - Planilha de “ANEXO II” com:
 - histórico de títulos emitidos e valores efetivamente arrecadados;
 - cálculo do **valor médio dos títulos:**
 - **Valor médio do título: R\$ 3.703,65.**
- 3. Cálculo da renúncia potencial total**
- Para cada núcleo foram apurados:
 - **Valor total estimado sem o desconto;**
 - **Valor total estimado com o desconto praticado (REURB-E).**
 - A diferença entre esses dois montantes representa a **renúncia de receita.**
- 4. Projeção temporal (2026–2028)**
- Utilizou-se o histórico de emissão de títulos de **2022 a 2025 (total de 500 títulos)** e a tendência de crescimento observada nas planilhas do IDURB para estimar a quantidade de títulos a serem emitidos nos próximos três exercícios:
 - **2026** – 349,5 títulos (arredondado para o planejamento como 350);
 - **2027** – 524,25 títulos (aprox. 524);
 - **2028** – 786,38 títulos (aprox. 786).
 - Sobre essas quantidades foi aplicado o **valor médio do título (R\$ 3.703,65)**, obtendo-se a receita estimada **com o desconto.**
 - A receita **sem desconto** foi calculada a partir da relação observada na planilha ANEXO I, em que o **valor sem desconto** corresponde, em média, a **2,5 vezes** o valor efetivamente cobrado no programa.
 - A **renúncia anual** resulta da diferença entre a receita sem desconto e a receita com o desconto.

3. RESULTADOS – RENÚNCIA POTENCIAL TOTAL DO PROGRAMA

Com base na consolidação das 17 REURB-E analisadas, obtêm-se os seguintes valores globais:

- **Receita potencial sem desconto: R\$ 36.859.214,15**
- **Receita estimada com o desconto praticado (REURB-E): R\$ 14.743.685,66**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA



APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 16/12/2025

Discussão Única
PRESIDENTE

- **Renúncia de receita potencial total: R\$ 22.115.528,49**

Este montante representa a renúncia de receita **ao longo de todo o horizonte de execução do programa**, considerando a totalidade dos lotes passíveis de regularização, e não apenas o exercício de 2026.

4. PROJEÇÃO DA RENÚNCIA POR EXERCÍCIO (2026–2028)

Para fins de planejamento orçamentário e compatibilidade com o Demonstrativo VII da LDO nº 1.151/2025, apresenta-se a seguir a estimativa anualizada da renúncia de receita decorrente da manutenção do benefício:

| Exercício | Quantidade estimada de títulos | Receita estimada com desconto (R\$) | Receita potencial sem desconto (R\$) | Renúncia estimada (R\$) |
|-----------|--------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|
| 2026 | 349,5 títulos | 1.294.423,94 | 3.236.059,85 | 1.941.635,91 |
| 2027 | 524,25 títulos | 1.941.635,91 | 4.854.089,78 | 2.912.453,87 |
| 2028 | 786,38 títulos | 2.912.453,87 | 7.281.134,67 | 4.368.680,80 |

Síntese do triênio 2026–2028:

- **Receita total com desconto: R\$ 6.148.513,72**
- **Receita potencial sem desconto: R\$ 15.371.284,31**
- **Renúncia estimada no período: R\$ 9.222.770,58**

Os valores acima são estimados em moeda corrente e poderão ser atualizados monetariamente nos instrumentos de planejamento subsequentes (PPA, LDO e LOA), sem prejuízo da compatibilidade com a programação financeira já constante do Demonstrativo VII da LDO.

5. COMPENSAÇÃO E COMPATIBILIDADE COM A LDO Nº 1.151/2025

Conforme já consignado na Exposição de Motivos do Projeto de Lei, o impacto financeiro da política de Regularização Fundiária Urbana encontra-se:

- **devidamente estimado e compensado no Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**, anexo à LDO nº 1.151/2025, que estabelece as diretrizes para o exercício de 2026;
- compatível com as metas fiscais do Município, não acarretando risco de desequilíbrio orçamentário;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA



APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 16/12/2025

[Handwritten signature]

Discussão Única
PRESIDENTE

- vinculado à ampliação da base tributária futura, mediante incremento da arrecadação de **IPTU e ITBI**, decorrente da conversão de posses informais em propriedades tituladas.

A renúncia de receita ora demonstrada é, portanto, **planejada, compensada e financeiramente sustentável**, atendendo integralmente aos requisitos da LRF.

6. CONCLUSÃO

Diante dos dados apresentados, conclui-se que:

1. A prorrogação do desconto e a flexibilização das condições de pagamento na REURB-E implicam **renúncia de receita potencial total estimada em R\$ 22.115.528,49**, distribuída ao longo de vários exercícios;
2. Para o período de **2026 a 2028**, a renúncia projetada é de aproximadamente **R\$ 9,22 milhões**, já considerada e compensada no planejamento fiscal do Município;
3. A medida mantém a **sustentabilidade fiscal** e, ao mesmo tempo, **viabiliza a arrecadação efetiva** de recursos que, sem o programa e os incentivos, tenderiam a ser nulos, além de ampliar a base de incidência de tributos patrimoniais.

Por essas razões, entende-se que o Projeto de Lei atende integralmente ao art. 14 da LRF e ao art. 113 do ADCT, recomendando-se sua aprovação.

WILLIAM RUBENS
LISBOA

CHAGAS:80125123272

Assinado de forma digital por

WILLIAM RUBENS LISBOA

CHAGAS:80125123272

Dados: 2025.12.16 15:02:02

-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

APROVADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA

EM 16/12/2025



Discussão Única
PRESIDENTE

Anexo I

| Nº | Nome do Núcleo | Ano que foi registrada a REURB | Qtd total de lotes no núcleo | Qtd de imóveis titulados anterior a REURB | Qtd de títulos emitidos REURB-S | Qtd de títulos emitidos REURB-E | Qtd de lotes passíveis de regularização | Média da metragem quadrada dos lotes | Média do valor do metro quadrado do lote por núcleo | Valor total do lote sem o desconto de 90% | Valor do lote aplicado o desconto de 90% | Valor total estimado a ser arrecado por bairro aplicado o desconto de 90% | Valor total estimado por bairro sem o desconto de 90% |
|----|-----------------------|--------------------------------|------------------------------|---|---------------------------------|---------------------------------|---|--------------------------------------|---|---|--|---|---|
| 1 | PARAISO DAS ÁGUAS | 2019 | 433 | 0 | 237 | 19 | 183 | 200 | R\$ 83,31 | R\$ 18.682,00 | R\$ 1.665,20 | R\$ 121.965,84 | R\$ 304.914,60 |
| 2 | NOVA CANAÃ II | 2020 | 286 | 2 | 5 | 60 | 229 | 300 | R\$ 133,33 | R\$ 39.999,00 | R\$ 3.899,90 | R\$ 366.390,84 | R\$ 915.877,10 |
| 3 | ALTO BONITO II | 2020 | 508 | 48 | 10 | 56 | 394 | 300 | R\$ 120,00 | R\$ 36.000,00 | R\$ 3.600,00 | R\$ 567.360,00 | R\$ 1.418.400,00 |
| 4 | JARDIM FLORIDO | 2020 | 251 | 29 | 31 | 21 | 170 | 300 | R\$ 120,00 | R\$ 36.000,00 | R\$ 3.600,00 | R\$ 244.800,00 | R\$ 612.000,00 |
| 5 | NOVO BRASIL (MAT. 25) | 2020 | 22 | 5 | 0 | 2 | 15 | 300 | R\$ 120,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 6 | VILA PLANALTO | 2021 | 406 | 0 | 99 | 5 | 302 | 300 | R\$ 60,24 | R\$ 18.072,00 | R\$ 1.807,20 | R\$ 218.309,76 | R\$ 545.774,40 |
| 7 | SÃO JOSÉ | 2021 | 519 | 42 | 165 | 25 | 287 | 371,33 | R\$ 120,00 | R\$ 44.559,60 | R\$ 4.455,96 | R\$ 511.544,21 | R\$ 1.278.860,52 |
| 8 | JÓIO PINTINHO | 2021 | 435 | 10 | 173 | 5 | 247 | 324 | R\$ 83,31 | R\$ 26.992,44 | R\$ 2.699,24 | R\$ 266.685,31 | R\$ 666.713,27 |
| 9 | PORTAL DO SOL | 2021 | 366 | 13 | 171 | 13 | 169 | 300 | R\$ 240,00 | R\$ 72.000,00 | R\$ 7.200,00 | R\$ 486.720,00 | R\$ 1.216.800,00 |
| 10 | LIBERDADE | 2021 | 151 | 18 | 56 | 17 | 60 | 366 | R\$ 140,00 | R\$ 51.240,00 | R\$ 5.124,00 | R\$ 122.976,00 | R\$ 307.440,00 |
| 11 | ESPLANADA | 2021 | 343 | 53 | 99 | 3 | 188 | 396 | R\$ 83,31 | R\$ 32.990,76 | R\$ 3.299,08 | R\$ 248.090,52 | R\$ 620.228,29 |
| 12 | MARANHENSE | 2022 | 451 | 30 | 164 | 19 | 238 | 324,76 | R\$ 120,00 | R\$ 36.971,20 | R\$ 3.697,12 | R\$ 371.005,62 | R\$ 927.514,56 |
| 13 | ESTÂNCIA FELIZ I | 2022 | 287 | 71 | 21 | 19 | 176 | 310,99 | R\$ 83,31 | R\$ 25.908,58 | R\$ 2.590,86 | R\$ 182.396,38 | R\$ 455.990,95 |
| 14 | CENTRO | 2022 | 730 | 129 | 165 | 38 | 398 | 376 | R\$ 233,33 | R\$ 87.732,08 | R\$ 8.773,21 | R\$ 1.396.694,71 | R\$ 3.491.738,78 |
| 15 | SANTA VITÓRIA | 2022 | 490 | 0 | 305 | 12 | 173 | 200 | R\$ 83,31 | R\$ 16.662,00 | R\$ 1.666,20 | R\$ 115.301,04 | R\$ 288.252,60 |
| 16 | NOVO HORIZONTE | 2023 | 1297 | 81 | 251 | 138 | 827 | 360 | R\$ 133,00 | R\$ 47.880,00 | R\$ 4.788,00 | R\$ 1.583.870,40 | R\$ 3.959.678,00 |
| 17 | PARQUE DOS IPÊS | 2023 | 568 | 16 | 133 | 45 | 374 | 300 | R\$ 126,50 | R\$ 37.950,00 | R\$ 3.795,00 | R\$ 567.732,00 | R\$ 1.419.330,00 |
| | Qtd total de lotes | - | 7659 | 547 | 2085 | 497 | 4430 | * | R\$ 629.619,66 | R\$ 62.961,97 | R\$ 7.371.842,83 | R\$ 18.429.607,07 | |

| BAIRRO | LEVANTAMENTO DE TÍTULOS EMITIDOS EM 12-12-2025 | | | | | Total por bairro 2022 a 2025 |
|---|--|--------|---------|--------|------|------------------------------|
| | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2025 | |
| Paraíso das Águas | 0 | 5 | 4 | 10 | 19 | 60 |
| Nova Canaã II | 15 | 10 | 12 | 23 | 60 | 60 |
| Alto Bonito II | 17 | 15 | 8 | 16 | 56 | 56 |
| Jardim Florido | 7 | 3 | 4 | 7 | 21 | 21 |
| Novo Brasil | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 | 2 |
| Vila Planalto | 1 | 0 | 2 | 2 | 5 | 5 |
| São José | 2 | 9 | 7 | 7 | 25 | 25 |
| João Pintinho | 0 | 2 | 2 | 1 | 5 | 5 |
| Portal do Sol | 0 | 2 | 7 | 4 | 13 | 13 |
| Esplanada | 2 | 2 | 3 | 10 | 17 | 17 |
| Liberdade | 0 | 2 | 0 | 1 | 3 | 3 |
| Maranhense | 0 | 4 | 5 | 10 | 19 | 19 |
| Estância Feliz I | 1 | 2 | 10 | 6 | 19 | 19 |
| Centro | 1 | 6 | 10 | 21 | 38 | 38 |
| Santa Vitória | 0 | 3 | 5 | 4 | 12 | 12 |
| Novo Horizonte | 0 | 2 | 66 | 70 | 138 | 138 |
| Parque dos Ipês | 0 | 0 | 4 | 41 | 45 | 45 |
| Vale dos Sonhos I | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| Ouro Preto | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| Residencial Canaã | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 |
| Quantidade total de títulos emitidos por ano | 47 | 68 | 152 | 233 | 500 | 500 |
| Porcentagem de crescimento em relação ao ano anterior | | 44,68% | 123,52% | 53,28% | | |

| Expectativa em quantidade de títulos emitidos para os próximos 3 anos | | | |
|---|------------------|------------------|------------------|
| Porcentagem | 2026 | 2027 | 2028 |
| 50% | 350 | 524 | 786 |
| 40% | 326 | 457 | 639 |
| 30% | 303 | 394 | 512 |
| Expectativa em valor de títulos emitidos para os próximos 3 anos | | | |
| Porcentagem | 2026 | 2027 | 2028 |
| 50% | R\$ 1.294.423,94 | R\$ 1.941.635,91 | R\$ 2.912.453,87 |
| 40% | R\$ 1.208.129,01 | R\$ 1.691.380,62 | R\$ 2.367.932,86 |
| 30% | R\$ 1.121.834,08 | R\$ 1.458.384,31 | R\$ 1.895.899,60 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

APROVADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA

EM 16/12/2025



Discussão Única
PRESIDENTE

Anexo II

| Bairro | 2022 | Bairro | 2023 | Bairro | 2024 | Bairro | 2025 |
|--------------------|------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|
| ALTO BONITO II | R\$ 1.147.644,05 | ALTO BONITO II | R\$ 609.527,89 | ALTO BONITO II | R\$ 157.046,90 | ALTO BONITO II | R\$ 45.775,34 |
| CENTRO | R\$ 3.138,71 | CENTRO | R\$ 73.537,07 | CENTRO | R\$ 57.261,16 | CENTRO | R\$ 66.069,49 |
| ESPLANADA | R\$ 4.202,53 | ESPLANADA | R\$ 9.343,78 | ESPLANADA | R\$ 4.490,31 | ESPLANADA | R\$ 30.994,34 |
| ESTANCIA FELIZ I | R\$ 22.487,19 | ESTANCIA FELIZ I | R\$ 1.012,69 | ESTANCIA FELIZ I | R\$ 17.140,04 | ESTANCIA FELIZ I | R\$ 21.505,27 |
| JARDIM FLORIDO | R\$ 52.485,72 | JARDIM FLORIDO | R\$ 3.641,47 | JARDIM FLORIDO | R\$ 15.541,82 | JARDIM FLORIDO | R\$ 7.681,34 |
| NOVA CANAÃ II | R\$ 13.822,44 | JARDIM FLORIDO | R\$ 19.261,00 | JOÃO PINTINHO | R\$ 2.795,71 | JOÃO PINTINHO | R\$ 7.314,73 |
| SÃO JOSÉ | R\$ 0,00 | JOÃO PINTINHO | R\$ 2.014,23 | MARANHENSE | R\$ 30.812,20 | MARANHENSE | R\$ 9.543,74 |
| VALE DOS SONHOS | R\$ 8.840,04 | LIBERDADE | R\$ 8.062,68 | MARANHENSE | R\$ 4.426,62 | NOVA CANAÃ II | R\$ 46.786,79 |
| VILA PLANALTO | R\$ 1.252.620,68 | MARANHENSE | R\$ 27.748,78 | NOVA CANAÃ II | R\$ 60.950,12 | NOVO HORIZONTE | R\$ 211.409,46 |
| Total Geral | | NOVA CANAÃ II | R\$ 114.985,75 | NOVO BRASIL | R\$ 5.009.310,11 | NOVO HORIZONTE | R\$ 43.538,30 |
| | | NOVO HORIZONTE | R\$ 24.465,20 | NOVO HORIZONTE | R\$ 463.864,59 | PARAISO DAS AGUAS | R\$ 8.755,82 |
| | | OURO PRETO | R\$ 0,00 | PARAISO DAS AGUAS | R\$ 11.250,57 | PARQUE DOS IPES | R\$ 190.346,52 |
| | | PARAISO DAS AGUAS | R\$ 6.346,01 | PARQUE DOS IPES | R\$ 22.614,92 | PORTAL DO SOL | R\$ 8.879,48 |
| | | PORTAL DO SOL | R\$ 2.645,00 | PORTAL DO SOL | R\$ 2.634,08 | PORTAL SO SOL | R\$ 1.935,68 |
| | | PORTAL DO SOL | R\$ 2.724,38 | PORTAL DO SOL | R\$ 3.657,44 | SANTA VITÓRIA | R\$ 3.043,81 |
| | | SANTA VITÓRIA | R\$ 2.825,51 | RESIDENCIAL CANAÃ | R\$ 39.805,84 | SÃO JOSÉ | R\$ 2.832,01 |
| | | SÃO JOSÉ | R\$ 49.027,68 | SANTA VITÓRIA | R\$ 5.549,09 | SÃO JOSÉ | R\$ 8.282,31 |
| | | SÃO JOSÉ | R\$ 7.264,30 | SÃO JOSÉ | R\$ 15.711,45 | VILA PLANALTO | R\$ 14.483,23 |
| | | Total Geral | R\$ 964.433,42 | VILA PLANALTO | R\$ 1.988,35 | Total Geral | R\$ 729.177,66 |
| | | | | Total Geral | R\$ 5.926.851,32 | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

APROVADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA

EM 16/12/2025



Discussão Única
PRESIDENTE

**WILLIAM RUBENS
LISBOA**

CHAGAS:8012512327

2

Assinado de forma digital por
WILLIAM RUBENS LISBOA

CHAGAS:80125123272

Dados: 2025.12.16 15:00:07

-03'00'